



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**- PROTOCOLO GERAL -**

Nº: PL 01/2022

Data: 18/01/22 Hora: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI**

Scudo  
**RUBRICA**

**DATA:** 18 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA:** AUTORIZA REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO ABRANGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022 E 242/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos inativos, pensionistas e servidores públicos municipais não abrangidos pela Lei Complementar nº 240/2022 e nº 241/2022, ambas de 1º de janeiro de 2022, referente a perda salarial correspondente ao apurado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, correspondente ao apurado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 2º da Lei nº 1888/2020, de 06 de novembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

  
**RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

  
**MARIA APARECIDA MORO GUELERE**  
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 001/2022**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei que autoriza o poder executivo a conceder revisão geral anual sobre os rendimento dos inativos, pensionistas, agentes políticos e servidores públicos municipais não abrangidos pela Lei Complementar nº 240/2022 e nº 241/2022, em razão da perda inflacionária dos últimos doze meses.

Com este projeto de lei, o executivo municipal visa recompor em 100% (cem por cento) as perdas salariais referentes à data base do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, totalizando o importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

No período, foram verificados os seguintes índices de inflação, com base no índice INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) do IBGE:

**DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES DE INFLAÇÃO NO PERÍODO DE  
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>ÍNDICE DE INFLAÇÃO (INPC)</b>
Janeiro/2021	0,27
Fevereiro/2021	0,82
Março/2021	0,86
Abril/2021	0,38
Maió/2021	0,96
Junho/2021	0,60
Julho/2021	1,02
Agosto/2021	0,88
Setembro/2021	1,20
Outubro/2021	1,16
Novembro/2021	0,84
Dezembro/2021	0,73
<b>TOTAL ÍNDICE ACUMULADO</b>	<b>10,16%</b>

É imprescindível a aprovação da matéria ora encaminhada até o dia 30 de janeiro, para que seja implementada na folha de pagamento do mês de Janeiro, cumprindo assim o dispositivo legal que determina a data base para o fim da revisão geral de vencimentos dos servidores, o dia 1º de Janeiro de cada ano.




**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 18 de janeiro de 2022.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

  
**RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

  
**MARIA APARECIDA MORO GUELERE**  
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

**Ao Projeto de Lei Nº 01/2022**, que: AUTORIZA REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO ABRANGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022 E 242/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 01/2022, acima ementado, encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal através da **Mensagem Nº 001/2022**.

O Projeto dispõe sobre a autorização legislativa visando recompor em 100% (cem por cento) as perdas salariais referentes à data base do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, totalizando o importe de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento).

O Senhor Prefeito, em sua Mensagem, informa ainda que no período, foram verificados os índices de inflação, com base no INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) do IBGE.

Salientamos que a matéria é legal e constitucional, amparada pelo Artigo 77 do Regimento Interno, combinado com o Artigo 39 - Inciso II e Art. 110, Inciso X, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2022.

  
**Ver. VALTER LARSEN**  
Presidente Relator

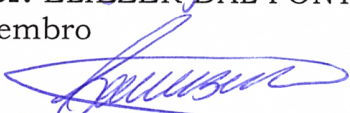



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

  
**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER**  
Secretária

  
**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro

  
**Ver. CARLOS BECKER**  
Membro

  
**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

**DATA:** 20 DE JANEIRO DE 2022.

### **À SANÇÃO**

S.S. EM

20/01/22  
Valdir Sauthier

PRESIDENTE

**EMENTA:** AUTORIZA REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO ABRANGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022 E 242/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos inativos, pensionistas e servidores públicos municipais não abrangidos pela Lei Complementar nº 240/2022 e nº 241/2022, ambas de 1º de janeiro de 2022, referente a perda salarial correspondente ao apurado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, correspondente ao apurado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 2º da Lei nº 1888/2020, de 06 de novembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 20 de janeiro de 2022.-

  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

**DATA:** 20 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA:** AUTORIZA REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO ABRANGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022 E 242/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**À SANÇÃO**

S.S. EM

  
PRESIDENTE

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos inativos, pensionistas e servidores públicos municipais não abrangidos pela Lei Complementar nº 240/2022 e nº 241/2022, ambas de 1º de janeiro de 2022, referente a perda salarial correspondente ao apurado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, correspondente ao apurado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 2º da Lei nº 1888/2020, de 06 de novembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 20 de janeiro de 2022.-

  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE